



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de maio de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 22/05/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7625

Número de Autenticidade: c719d667fccbfd329b3b5dd75c10d2f8

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/05/2024

PORTARIA N. 155, 22 DE MAIO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0006481-82.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Segunda Vara de Fazenda Pública no dia **23/05/2024**, em virtude de folgas do Juiz Bruno Fernando Alves Costa, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 156, 22 DE MAIO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0009030-65.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar como palestrante do "I Seminário de Direito à Saúde: Judicialização da Saúde, Métodos Consensuais de Conflitos, NATJUS e a Importância do Diálogo Interinstitucional", que será realizado na cidade de Manaus - AM, no dia **10/06/2024**.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho** para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no dia **10/06/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 157, 22 DE MAIO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0009182-16.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis e Coordenador do NatJus, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da I Jornada de Direito da Saúde, na cidade de Brasília/DF, no período de **12 a 15/06/2024**.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Raimundo Anastacio Carvalho Dutra Filho** para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **12 a 15/06/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 158, 22 DE MAIO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0009521-72.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação da Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert** por ter auxiliado na Vara de Execução Penal, especialmente para atuar junto ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **20/05/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 159, 22 DE MAIO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0009756-39.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Thiago Russi Rodrigues** para auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica no dia **22/05/2024**, em virtude de necessidade temporária de substituição do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

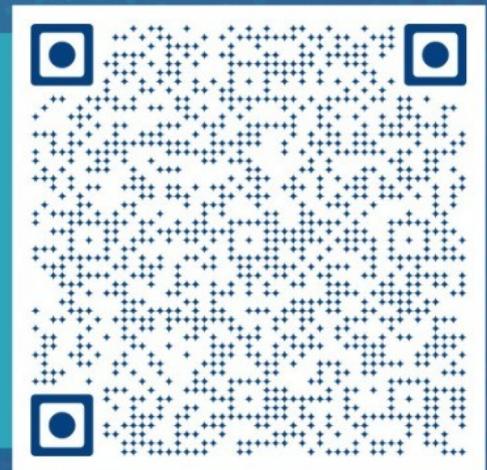
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA n.º 2010535****Procedimento Administrativo n. 0018129-93.2023.8.23.8000****Assunto:** Dispensa Eletrônica n. 5/2022

1. Vieram os autos para homologação da Dispensa Eletrônica n. 5/2024 (Ep. 1991972), que tem por objeto a aquisição de equipamento eletrônico para atender as necessidades do INOVAJURR - Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme especificação e quantitativo contemplados no Termo de Referência n. 111/2023 (Ep. 1834190), por meio de dispensa com disputa eletrônica, nos termos do art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.
2. Da análise dos autos, verifica-se que a dispensa de licitação foi composta por 1 item, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor preço, conforme definido no subitem 1.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica (Ep. 1991972).
3. Realizada a fase de lances, a empresa RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO LTDA, provisoriamente classificada em primeiro lugar, foi convocada a enviar sua proposta. Não obstante, foi desclassificada com fundamento no item 6.5, alínea "b" do Aviso de Dispensa.
4. Após a desclassificação da então arrematante, a empresa COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA foi convocada a apresentar sua proposta, momento em que se observou que o produto ofertado é o modelo de referência indicado no Termo de Referência n. 111/2023, razão pela qual foi classificada e habilitada.
5. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, em harmonia com a Decisão ao Ep. 2008928, ADJUDICO o objeto da Dispensa Eletrônica n. 5/2024 em favor da empresa COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA e **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica n. 5/2024, nos termos do que dispõe o art. 71, IV da Lei 14.133/21.
6. À Assessoria Técnica para homologação no respectivo site de licitações.
7. Publique-se e certifique-se.
8. Concomitantemente, à SUBCON para demais providências, conforme fluxo simplificar.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

DECISÃO**Processo ADMINISTRATIVO n. 0003553-61.2024.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedido de credenciamento de preitos na área de Informática - Analista de Sistema, Segurança da Informação e Cibersegurança, na área Contábil e na área de Pedagogia (Ep. 2009959, 2009980 e 2009996).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n. 01/2024.
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2009999) para credenciar, no prazo designado pelo juiz, **MARIA ELIZANDRA VELASQUEZ DE SOUZA** (Ep. 2009959), para atuar como Perita na área Informática - Analista de Sistema, Segurança da Informação e Cibersegurança, **FRANCILENE CASCAES MALHEIRO** (Ep. 2009996), para atuar como Perita na área Contábil, ambas com atuações em todas as comarcas do Estado de Roraima e **DERLY AMORIM SILVA** (Ep. 2009980), para atuar como Perita na área Pedagogia, com atuação somente nas comarcas de Boa Vista e Bomfin.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0005354-46.2023.8.23.8000

Assunto: Parecerista - Implementação de Cadastro de Médicos e Farmacêuticos para atuarem como parecerista no NATJUS

1. Trata-se de requerimento formulado por **Balduino Frota Andrade** (Ep. 2009310), em que solicita seu descredenciamento do cargo de parecerista na área Médica - Clínica Médica e Nefrologia do NATJUS, junto as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do descredenciamento (Ep. 2009318).
3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.1 do Edital de Credenciamento n. 01/2023 (Ep. 1587427), **HOMOLOGO** o descredenciamento do Sr. Balduino Frota Andrade.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 482 - Conceder ao servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 2 a 19/12/2024.

N.º 483 - Conceder ao servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 19 a 28/8/2024 e de 16 a 23/10/2024.

N.º 484 - Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **ROCIELBERT ARNETTO RODRIGUES SILVA**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, no período de 9 a 16/5/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBÉRIO DA SILVA

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 214 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ANDREIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, no período de 17 a 31/5/2024.

N.º 215 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica, no período de 20/5 a 3/6/2024.

N.º 216 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Técnica Judiciária, no período de 20 a 22/5/2024.

N.º 217 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **PATRICIA CESAR MOULIN E SILVA DIAS**, Assessora Especial, no período de 15 a 29/5/2024.

N.º 218 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Técnica Judiciária, no período de 17/5 a 14/6/2024.

N.º 219 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **THIAGO BESSA RAMOS**, Gerente de Projetos, no período de 18/5 a 1/6/2024.

N.º 220 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 20 a 26/5/2024.

N.º 221 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Técnica Judiciária/Analista de Negócios, no período de 15 a 17/5/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO
Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/05/2024

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Nº DO ACORDO:** 11/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0007062-97.2024.8.23.8000**OBJETO:** Estabelecer os procedimentos para a adequada gestão dos resíduos gerados, promovendo a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reúso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Terra Viva.**VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Elano Loureiro Santos - Secretário-Geral, em exercício.**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS TERRA VIVA:** Charana Mery Souza Kams - Presidente.**DATA:** 21 de maio de 2024.**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:****EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 31/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0008382-85.2024.8.23.8000**OBJETO:** Aquisição de bens móveis permanentes para atender as diversas demandas do TJRR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 98/2023.**CONTRATADA:** TECNO2000 Industria e Comercio LTDA, CNPJ: 21.306.287/0001-52.**DO VALOR:** R\$36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**REPRESENTANTE DO TJRR:** Elano Loureiro Santos - Secretário-Geral (Em exercício).**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Jordano Castro Nascimento - Representante Legal.**DATA:** 17 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 22/05/2024

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	Maio/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.137.394,40	19.775.279,15	20.376.871,04	20.358.751,02	21.038.202,83	25.364.378,41	37.554.380,58	27.832.306,82	18.584.359,46	21.406.228,08	21.562.457,87	24.916.683,86	278.907.293,52	5.267.189,43	
Pessoal Ativo	19.964.884,53	19.954.908,06	20.216.411,39	20.169.726,16	20.849.177,97	25.175.353,55	37.192.993,90	27.643.281,96	18.395.069,50	21.207.173,38	21.363.403,17	24.714.671,72	276.847.055,29	5.267.189,43	
Vencimentos,	17.655.561,53	17.746.445,20	17.743.487,39	17.904.616,28	18.561.300,16	22.888.205,22	34.887.999,10	24.899.631,83	18.386.322,26	18.803.006,32	18.970.047,73	22.325.663,13	250.762.286,15	1.272.827,20	
Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.309.323,00	2.208.462,86	2.472.924,00	2.265.109,88	2.287.877,81	2.287.148,33	2.304.994,80	2.753.650,13	8.747,24	2.404.167,06	2.393.355,44	2.389.008,59	26.084.769,14	3.994.362,23	
Obrigações Patronais	160.459,65	160.459,65	160.459,65	189.024,86	189.024,86	189.024,86	361.386,68	189.024,86	189.289,96	199.054,70	199.054,70	202.012,14	2.388.276,57	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	160.459,65	119.446,92	160.459,65	78.434,19	119.446,92	119.446,92	238.893,84	119.446,92	119.446,92	125.617,34	125.617,34	200.983,30	1.687.699,91	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	160.459,65	119.446,92	160.459,65	78.434,19	119.446,92	119.446,92	238.893,84	119.446,92	119.446,92	125.617,34	125.617,34	200.983,30	1.687.699,91	0,00	
Pensões	0,00	41.012,73	0,00	110.590,67	69.577,94	69.577,94	122.492,84	69.577,94	69.843,04	73.437,36	73.437,36	1.028,84	700.576,66	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	12.050,22	-340.088,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-328.038,34	0,00	
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	244.771,73	15.336,04	22.653,19	202.147,83	55.110,57	1.644.306,28	58.202,48	-4.332,51	0,00	334.394,91	367.432,87	720.606,69	3.660.630,08	2.263,86	
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de decisão judicial de períodos anteriores ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de exercícios anteriores de períodos anteriores ao da apuração	244.771,73	15.336,04	22.653,19	202.147,83	55.110,57	1.644.306,28	58.202,48	-4.332,51	0,00	334.394,91	367.432,87	720.606,69	3.660.630,08	2.263,86	
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.892.622,67	19.759.943,11	20.354.217,85	20.156.603,19	20.983.092,26	23.720.072,13	37.496.178,10	27.836.639,33	18.584.359,46	21.071.833,17	21.195.025,00	24.196.077,17	275.246.663,44	5.264.925,57	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.285.463.288,79	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	50.731.443,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	7.234.731.844,88	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	280.511.589,01	3,88%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	434.083.910,69	6,00%
LIMITE P RUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	412.379.715,16	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	390.675.519,62	5,40%

FONTE: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 20 de Maio de 2024 e hora da emissão 9h e 30m

FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: No período de Janeiro a Abril de 2024 foram realizados cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados na ordem de R\$ 0,04 (Quatro centavos de reais) na rubrica de Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2024.

Des. Jéus Rodrigues Do Nascimento
Presidente

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

Elaine de Assis Teixeira
Secretária de Auditoria Interna

Tainah Westin De Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 22 DE MAIO DE 2024

N. 299 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003148-25.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	
Destino:	Sitio Surumbim, Vicinal II do Tamandaré, Zona Rural de Mucajaí - Roraima.	
Motivo:	Visita técnica da comissão fundiária ao Sitio Surumbim, Vicinal II do Tamandaré, Zona Rural de Mucajaí - Roraima.	
Data:	22/07/2024	

N. 300 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016597-84.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	0,5 (meia diária)
Amadeu Rocha Triani	Assistente Técnico	
Destino:	Imóvel denominado 136-A, gleba Pedro Clementino, Município de Rorainópolis/Roraima.	
Motivo:	Visita técnica da comissão fundiária.	
Data:	12/08/2024	

N. 301 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009548-55.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Adriano de Souza Gomes		2,0 (duas diárias)
Edilson Aguiar de Santos		0,5 (meia diária)
Destino:	Zona rural dos municípios de Mucajai e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	25 e 26/04/2024; 09/05/2024.	

N. 302 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008110-91.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Função Técnica Especializada	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Atender o expediente conforme SEI 0008110-91.2024.8.23.8000.	
Data:	29 e 30/04/2024	

N. 303 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009646-40.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
------	--------------	-----------------------

Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar o serviço de desinsetização na Comarca de Bonfim.	
Data:	29/05/2024	

Boa Vista, 22 de Maio de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Expediente de 22/5/2024

CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS - CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Conflitos Fundiários Coletivos - Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800636-96.2021.8.23.0060 – Reintegração de Posse**Exequente(s): MOIZES DE PAULA****Executado(s): ANDRE DE TAL; ANESTOR QUINTAES FARIAS; ANTONIO CASAL QUINTANS; ANTONIO DE TAL; ANTONIO FERREIRA DA SILVA; EDIMILSON ROCHA DOMINGOS; EDSON MITSUO MORIKAUWA; ERISVALDO MORAIS DA CRUZ; EVANDRO DE TAL; EZEQUIEL QUINTAES; FLAVIO WAGMAKER; JEILDO ALVES BOLETO; JOSÉ DE TAL; JOSÉ RIBAMAR SOARES; RANA SHEEVA FERREIRA DO NASCIMENTO; TIAGO DE TAL.**

Estando as partes adiante qualificadas, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **ANTONIO CASAL QUINTANS; ANTONIO DE TAL; ANTONIO FERREIRA DA SILVA; EZEQUIEL QUINTAES; FLAVIO WAGMAKER; JOSÉ DE TAL, EDSON MITSUO MORIKAUWA, JOSÉ RIBAMAR SOARES**, bem como dos demais invasores eventuais, em consonância com o artigo 554, §1º e § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Reintegração de posse, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de **declarar domínio sobre os seguintes Imóveis: SITIO SÃO PAULO I**, com área total de 111,0665 há, localizado na BR 210, Km 125,5, Lote 412, Gleba Baliza, Município de Caroebe, conforme se extrai da Certidão e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCI, fornecidas pelo Incra, e; **Faixa de Terra na área urbana do Distrito de Entre Rios no Município de Caroebe**, Medindo 85 mts (margem da BR 210) por 950 mts (ao lado da pista de pouso) por 20 mts de fundo, conforme certidões fornecidas pelo Ex-Prefeito e atual Prefeito Municipal de Caroebe, **bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15(quinze) dias**, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/5/2024. Eu, Gabriela Medeiros de Vasconcelos, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental - Cível, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 239 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

TACILA MILENA FERREIRA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **THIAGO RUSSI RODRIGUES**, 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Conflitos Fundiários Coletivos - Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0833291-09.2023.8.23.0010 – Reintegração de Posse

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): CARENZ ANGELINA CAPRIATA LOZADA, JOSE SIMON CASTILLO GUARIMAN, YESENIA CAROLINA ALMEA ROMERO, ANTHONY RAFAEL BRACHO IBARRA

Estando as partes adiante qualificadas, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO dos Ocupantes não identificados/individualizados, conforme art. 256 e 257, CPC, **para desocupação voluntária, no prazo de 30 dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, do imóvel público, atualmente afetado à Polícia Militar de Roraima - PMRR, localizado na Av. Alameda dos Bambus, nº 110, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR (ANTIGA CASA DO MIGRANTE).** Ficam os ocupantes advertidos que no caso de não desocupação voluntária **poderão ser adotadas as medidas coercitivas para tanto**, inclusive com o uso de força policial.

Fica **ADVERTIDO** ainda que a desocupação e reassentamento dos ocupantes deve preservar cada núcleo familiar, sendo vedado a alocação de membros da mesma família em abrigos/moradia diferentes.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/5/2024. Eu, Filippe Ferreira, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental - Cível, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 239 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

TACILA MILENA FERREIRA
Diretor(a) de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 22/05/2024****Autos n.º 0815.979-83.2024.823.0010 - 1º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Guilherme Versiani Gusmão Fonseca,**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0815979-83.2024.823.0010**, tendo como requerente **Maria José Pereira de Souza** e interditado **Wandreson Pereira de Sousa**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos eps. 1.2, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de doença mental incapacitante (CID10: F20), o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Wandreson Pereira de Sousa, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Maria José Pereira de Souza.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: **O curador terá poderes** de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos do interditado** devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. **Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil**, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição” Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0813.397-13.2024.823.0010 - 2º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Guilherme Versiani Gusmão Fonseca,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0813397-13.2024.8230010**, tendo como requerente **Francinalda Damasceno Ximenes de Souza** e interditado **João Evangelista Ximenes**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. **A requerente é filha do interditando**, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há relatórios médicos juntados no ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de síndrome do Encarceramento (Locked In), que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de João Evangelista Ximenes, **declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Francinalda Damasceno Ximenes de Souza**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: **A curadora terá poderes** de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. **Em obediência ao disposto** no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se” Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0819.060-40.2024.823.0010 - 1º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Guilherme Versiani Gusmão Fonseca,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0819060-40.2024.823.0010**, tendo como requerente **Cleonice Lima Costa** e interditado **Kelison Costa Assunção**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido é portador de paralisia cerebral com dificuldade de movimentação e rigidez muscular (CID 10-680.0), necessitando sempre da ajuda de terceiros, o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Kelison Costa Assunção, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Cleonice Lima Costa. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição” Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0810299-20.2024.823.0010 - 3º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Guilherme Versiani Gusmão Fonseca,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0810.299-20.823.0010**, tendo como requerente **Rosineide Xavier Paixão** e interditada **Neide Xavier Paixão**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece da doença de alzheimer (CID G30), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de **Neide Xavier Paixão, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Rosineide Xavier Paixão**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: **O curador terá poderes de representação** para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos da interditada** devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 21/05/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ANGEL CHACON PACHECO, venezuelano, portador do RNM G397394-B e do CPF: 705.082.642-19, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0823315-46.2021.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença - Alimentos**, em que são partes A. L. O. C. representada por M. O. da S. (exequente) e JOSÉ ANGEL CHACON PACHECO (executado), **INTIMAÇÃO** do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.191,08 (um mil, cento e noventa e um reais e oito centavos), referente a prestação dos meses de janeiro a março de 2023, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 2.571,13 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e treze centavos), referente a metade do valor dos meses de abril a agosto de 2022 e dos meses de setembro a dezembro de 2022, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831390-06.2023.8.23.0010 - Ação: Substituição De Curatela C/C Pedido De Tutela Antecipada Para Nomeação Provisória De Novo Curador

Requerente: Lucia Helena Paulino Moojen

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

Requerida: Luciane Andréa Paulino Moojen

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1, para o fim de SUBSTITUIR A CURATELA da senhora Luciane Andréa Paulino Moojen. Assim, NOMEIO Lucia Helena Paulino Moojen como curadora que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/12/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0839891-80.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição****Requerente: CARIDAD REYNA FERNANDEZ****Advogado: OAB 1732N-RR - MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO e Outros****Requerida: ESPERANZA DE LA CONCEPCION FERNANDEZ DOMINGUE****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de ESPERANZA DE LA CONCEPCION FERNANDEZ DOMINGUEZ, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente CARIDAD REYNA FERNANDEZ. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0818528-66.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição****Requerente: CAROL LINLEY BRAGA****Defensor Público: OAB 337N-RR - ROGENILTON FERREIRA GOMES****Requerida: ALTINA BRAGA DA SILVA****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ALTINA BRAGA DA SILVA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CAROL LINLEY BRAGA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: ANDRÉIA CRISTINA DE SOUZA FREIRE - Ação: Interdição
Requerente: CAROL LINLEY BRAGA
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: GABRIEL DE SOUZA FREIRE

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR GABRIEL DE SOUZA FREIRE. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANDRÉIA CRISTINA DE SOUZA FREIRE. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804951-21.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Antônia De Lima Souza e Gercilândia Souza Silva
Advogada: OAB 2578N-RR - Wilia Rene Silva Magalhães
Requerida: Suzana De Lima Souza
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SUZANA DE LIMA SOUZA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora GERCILANDIA SOUZA SILVA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0820587-61.2023.8.23.0010 - Procedimento Comum Cível (Rescisão do contrato e devolução do dinheiro) - Requerente: THALIA CRISTINE PEREIRA CAMPOS – CPF n.º 031.339.XXX-XX
Requerido: JVA Empreendimentos Imobiliários LTDA– CNPJ n.º 20.781.XXX/000X-XX (**Revel**) e JVF FLORES RORAIMA EMPREENDIMENTOS LTDA– CNPJ n.º 43.042.XXX/000X-XX. Valor da Causa: R\$ 86.575,50. **FINAL DE SENTENÇA:** “*Rejeito o pedido formulado na ação contra a ré JVA Empreendimentos Imobiliários LTDA (CPC, art. 487, inc. I). Pela sucumbência, arcará o autor com o integral pagamento das custas, despesas processuais e honorários do advogado da ré, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Quanto às verbas resultantes da sucumbência devidas pela parte autora, atentar-se para a sua condição de beneficiária da gratuidade da justiça, pelo que a obrigação resultante estará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”*

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 22 de maio de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 22/05/2024

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 64, na Resolução nº 11, de 13/04/2021 (DJe de 14/04/2021), que na 4ª Sessão Ordinária Presencial por Videoconferência da Turma Recursal, a se realizar no dia 27 de maio de 2024, segunda-feira, às 8h30min, endereço eletrônico <https://vc.tjrr.jus.br/len-2vu-m66>, serão julgados os processos a seguir:

01- Apelação Criminal nº 0800008-73.2022.8.23.0060

Apelante: Osmar Serra Bonfim Filho

Advogado: Carlos Cristiano de Souza Rebouças (OAB 1122N-RR)

Apelado: Francisco Severo da Silva

Advogado: Geraldo Francisco da Costa (OAB 1427N-RR)

Sentença: Marcelo Batistela Moreira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

02-Recurso Inominado nº 0840279-46.2023.8.23.0010

Recorrente: Allison Carneiro Silva

Advogado: Ivanez Pinheiro Prestes (OAB 1635N-RR)

Recorrida: Maria Gorete de Albuquerque

Advogado: Leonildo da Fonseca Farias (OAB 1507N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

03-Recurso Inominado nº 0837197-07.2023.8.23.0010

1º Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

2º Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrido: Delmiro José Carvalho Freitas

Advogados: Vítor Emanuel Malmegrim Moraes (OAB 2733N-RR) e Outro

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

04-Recurso Inominado nº 0817045-69.2022.8.23.0010

Recorrente: Ygor Cristiano Viana Costa Rosa

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro (OAB 264N-RR)

1º Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359N-RR)

2º Recorrida: Universidade Estadual de Roraima - UERR

Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB 967882322P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

05-Recurso Inominado nº 0838044-09.2023.8.23.0010

Recorrente: Francisco Garcia Ribeiro

Advogado: Aldemio Ribeiro do Nascimento (OAB 2805N-RR)

Recorrido: Supermercados DB Ltda.

Advogados: José Demontiê Soares Leite (OAB 128B-RR) e Outros

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

06–Recurso Inominado nº 0833790-90.2023.8.23.0010

Recorrente: Irlan Kayro da Conceição Lopes
Advogado: Aldemio Ribeiro do Nascimento (OAB 2805N-RR)
Recorrido: Ebazar.Com.Br.Ltda.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB 62192N-RJ)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

07–Recurso Inominado nº 0825927-20.2022.8.23.0010

Recorrente: Josemaria Silva de Souza
Advogado: Cassiano Cabral dos Santos Moita (OAB 1502N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, EUCLYDES CALIL FILHO E PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

08–Recurso Inominado nº 0828888-31.2022.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)
Recorrido: Fabrício Cavalcante dos Santos
Advogado: Jéfferson Tadeu da Silva Forte Júnior (OAB 604N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

09–Recurso Inominado nº 0811830-15.2022.8.23.0010

Recorrente: Ronildo Bezerra da Silva
Advogado: Ronildo Bezerra da Silva (OAB 1418N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Cristiano Paes Camapum Guedes (OAB 457B-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
SUSPEIÇÃO DECLARADA: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

10–Recurso Inominado nº 0842422-08.2023.8.23.0010

Recorrente: Bruna Cristina Ferreira da Silva
Advogado: Rair Tocantins Fiel (OAB 2400N-RR)
Recorrido: Travel Br Milhas Ltda.
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

11–Recurso Inominado nº 0834416-46.2022.8.23.0010

Recorrente: Itamar Martins da Silva
Advogado: Jonathan Spolaor Camargo (OAB 474895N-SP)
Recorrido: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Thiciane Guanabara Souza (OAB 22209N-DF)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

12–Recurso Inominado nº 0846625-13.2023.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorrida: Daniela da Silva Noal

Advogada: Daniela da Silva Noal (OAB 447N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

13–Recurso Inominado nº 0844155-09.2023.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrida: Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira (OAB 317A-RR)

1º Recorrido/ 2º Recorrente: Rentcars Ltda.

Advogado: Gilson João Goulart Júnior (OAB 36950N-PR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

14–Recurso Inominado nº 0839195-10.2023.8.23.0010

Recorrente: Ercules da Silva da Boa Morte Filho

Advogado: Timóteo Martins Nunes (OAB 503N-RR)

Recorrido: Motriz Eletric Motos Elétricas, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Advogado: Nilton César da Costa (OAB 243365N-SP)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

15–Recurso Inominado nº 0837267-24.2023.8.23.0010

Recorrentes: Eva Raíssa de Melo Diniz e Outra

Advogados: Timóteo Martins Nunes (OAB 503N-RR) e Outra

Recorrido: Bravo Locações e Serviços Ltda.

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

16–Recurso Inominado nº 0834745-24.2023.8.23.0010

Recorrente: Rosângela Bolsanello

Advogado: Rafael Alves Paiva OAB (1466N-RR)

1º Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda

Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)

2º Recorrido: Trivago Brasil

Advogado: Parte sem Advogado

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

17–Recurso Inominado nº 0827913-72.2023.8.23.0010

Recorrente: Bárbara Melissa Mota Brasileiro

Advogado: Warner Velasque Ribeiro (OAB 288A-RR)

Recorrida: Ohana Pereira da Silva

Advogado: Francisco das Chagas Batista (OAB 114A-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

18–Recurso Inominado nº 0827732-71.2023.8.23.0010

Recorrente: Antônio Carlos Sousa

Advogado: Carlos Henrique Sousa (OAB 2625N-RR)

Recorrido: Serviço Social do Comércio – Sesc – Ar.Ce

Advogado: João Rafael de Farias Furtado (OAB 17739N-CE)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

19–Recurso Inominado nº 0842546-88.2023.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorridos: Daniele Lima de Sousa e Outro
Advogada: Dayanne Dandara Joaquim Pinto Pacheco (OAB 1050N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

20–Recurso Inominado nº 0842988-54.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: Francisco Rony Bessa Queiroz
Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR) e Outro
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

21–Recurso Inominado nº 0843831-19.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: Valtenir Soares de Abreu
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

22–Recurso Inominado nº 0828992-86.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: Titônio da Silva Oliveira
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

23–Recurso Inominado nº 0839386-55.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrida: Raquel de Paula Silva
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

24–Recurso Inominado nº 0845243-82.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: Darielson de Cristo Monteiro
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

25–Recurso Inominado nº 0844503-27.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrida: Elinalva Rodrigues Sousa
Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR) e Outra
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

26–Recurso Inominado nº 0802469-03.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrido: Rosenildo da Silva Cruz
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

27–Recurso Inominado nº 0801862-87.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: Valdereis Costa Araújo
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

28–Recurso Inominado nº 0845546-96.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: Orismar Araújo Mourão
Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR) e Outra
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

29–Recurso Inominado nº 0835465-88.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrida: Jane Eire Sidney da Silva
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

30–Recurso Inominado nº 0832387-86.2023.8.23.0010

Recorrente: Michelly Barbosa Rosa Filgueiras
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

31–Recurso Inominado nº 0812301-94.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander S/A
Procurador: Dênio Moreira de Carvalho Júnior (OAB 41796A-MG)
Recorrida: Adrienne Galdino de Souza
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

32–Recurso Inominado nº 0834282-82.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: José Ribamar de Souza
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

33–Recurso Inominado nº 0827058-93.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrida: Ckethisgley Giselly Bacelar Lima
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

34–Recurso Inominado nº 0839751-12.2023.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridos: Olívia Coelho Pimentel e Outro

Advogado: Gabriel freitas de Sousa (OAB 2616N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 22 DE MAIO DE 2024

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI

Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 22/05/2024

Autos nº 0800831-81.2023.8.23.0005

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0800831-81.2023.8.23.0005, tendo como requerente **ROSILENE ERNESTO DA SILVA** e interditado **NEIDISSON ERNESTO DOS SANTOS**, tendo a MM. Juíza decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de NEIDISSON ERNESTO DOS SANTOS, nascido em 02/01/1997, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, necessitando da assistência de curador, a tão somente aqueles relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista no art. 85 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio como curadora, ROSILENE ERNESTO DA SILVA, na forma do artigo 1.775 do Código Civil. Expeça-se o termo de curatela definitiva. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se conforme disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil. Sem custas, face à concessão da gratuidade judiciária, e sem honorários, considerando a ausência de litígio." Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro. E para constar, eu, Sara da Silva Carvalho (Servidora Judiciária) o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria) de ordem da MMª. Juíza o assinou.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 22/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Substituta Dr.(ª) Anita de Lima Oliveira, respondendo pela Vara de Família de Pacaraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800626-92.2024.8.23.0045**Réu: SULIETE MACEDO GOMES****Autor: CLAUDIONOR MATEUS GOMES**

Como se encontra a parte **SULIETE MACEDO GOMES**, brasileira, filha de Almeirindio Bento de Macedo e Maria Rosa Monteriro, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para **CITAR** o(a) requerido(a) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 22/05/2024. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, David Adan Santana Brigida Peixoto(Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO

Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 22/05/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALESSANDRO DINIZ BACCA e RAHYANE STTFANY SILVA SOUSA PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/03/1988, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Marcos, Boa Vista-RR, filho de EGIDIO BACCA e NAIR NASCIMENTO DINIZ. ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 28/06/1989, de profissão Policial Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Marcos, Boa Vista-RR, filha de JEOVANY BARREIRA PEREIRA e MARIA SILVA SOUSA.

2) ODILSON LOPES DE MOURA e HANA REBECA DE SANTANA BARBOSA

ELE: nascido em Esperantina-TO, em 28/01/1979, de profissão Eletricista Industrial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RUA CJ 13 LT330, Q 821, Boa Vista-RR, filho de ODILON MARQUES DE MOURA e MARIA ALICE LOPES DE MOURA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 10/11/1988, de profissão Pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA CJ 13 LT330, Q 821, BOA VISTA-RR, filha de TARCISIO ALVES BARBOSA e ROSELITA DE SANTANA.

3) IAN BRENON DA SILVA GAMA e ESTHEFANNY KELLY DA SILVA REIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/06/1997, de profissão Técnico Operacional, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Jardim, Boa Vista-RR, filho de JAICIMAR DE OLIVEIRA GAMA e INGRID PRISCILA DA SILVA MOTA. ELA: nascida em PACARAÍMA-RR, em 11/02/1999, de profissão Assessora Jurídica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Jardim, Boa Vista-RR, filha de RODVAN ALVES DA SILVA e MARY REGINA DOS REIS FREIRE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.